



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 01/2025, que altera a Lei 04/2024 de 26 de março de 2024, que institui o percentual do adicional do exercício de função pelo número de alunos matriculados nas escolas no âmbito do município de Gararu/SE e dá outras providências.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos a Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Vereadores, encaminhamos à essa E. Câmara o Projeto de Lei, que tem por objetivo ajustar os percentuais do adicional pelo exercício de função pelo número de alunos matriculados nas escolas deste município, em virtude da alteração da realidade do número de estudantes matriculados neste Município, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 63 da Lei Orgânica do Município de GARARU/SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**


GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

De 21 de janeiro de 2025

“Altera a Lei 04/2024 de 26 de março de 2024, que institui o percentual do adicional do exercício de função pelo número de alunos matriculados nas escolas no âmbito do município de Gararu/SE e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu,
encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O anexo IV da lei 633/2016 de 08 de setembro de 2016, passará a vigorar na forma do anexo desta lei:

Anexo IV

Funções	Porte da Escola por Número de Alunos Matriculados	Símbolo	Valor/Coeficiente*
Professor Regente e Administrador	Até 70 alunos	PRA	20%
Diretor Escolar	Porte 01- de 71 a 99 alunos	FPADE	50%
	Porte 02- de 100 a 249 alunos		100%
	Porte 03- acima de 250 alunos		100%
Coordenador Pedagógico	Porte 01- de 71 a 99 alunos	FPACP	50%
	Porte 02- de 100 a 249 alunos		50%
	Porte 03- acima de 250 alunos		50%
Secretário Escolar	Porte 01- de 71 a 99 alunos	FPASE	20%
	Porte 02- de 100 a 249 alunos		30%
	Porte 03- acima de 250 alunos		40%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gararu, em 21 de janeiro de 2025.

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL